

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2026

Governador Valadares, 03 de julho de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 143901847			
PA COPAM SLA Nº: 11509/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	TOLEDO CONCRETO LTDA	CNPJ:	06.217.556/0003-82
EMPREENDIMENTO:	TOLEDO CONCRETO LTDA	CNPJ:	06.217.556/0003-82
MUNICÍPIO(S):	Resplendor	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°21'37.80"S Longitude 41°13'40.44"O			
RECURSO HÍDRICO: --			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	Produção = 8,75 m³/h
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Renan Francisco Silveira Cassaro - Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho	CREA-MG 297157/MG ART MG20264581349		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8		
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3		



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 07/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143690698** e o código CRC **99DEE16F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006193/2026-76

SEI nº 143690698



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2026

O empreendimento TOLEDO CONCRETO LTDA pretende atuar no ramo da usina de concreto, exercendo suas atividades no Bairro Industrial, zona rural do município de Resplendor.

Visando regularizar suas atividades no local, o empreendedor formalizou, em 16/03/2026, via solicitação 2026.03.04.003.0000909, o processo SLA 11509/2026 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum, com produção de 8,75 m³/h, sendo enquadrado na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Sob a área do empreendimento incide o critério Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento), de peso 1, como conferido em consulta a plataforma IDE-SISEMA.

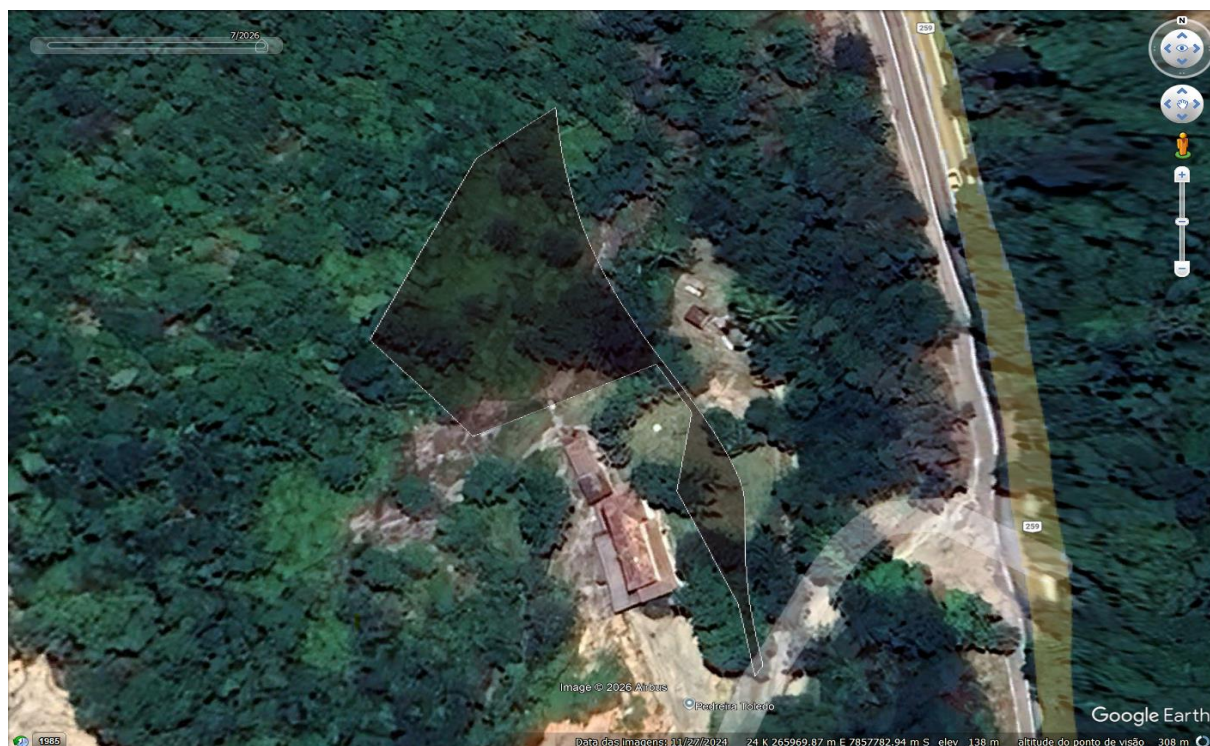


Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 11509/2026 e Software Google Earth Pro.

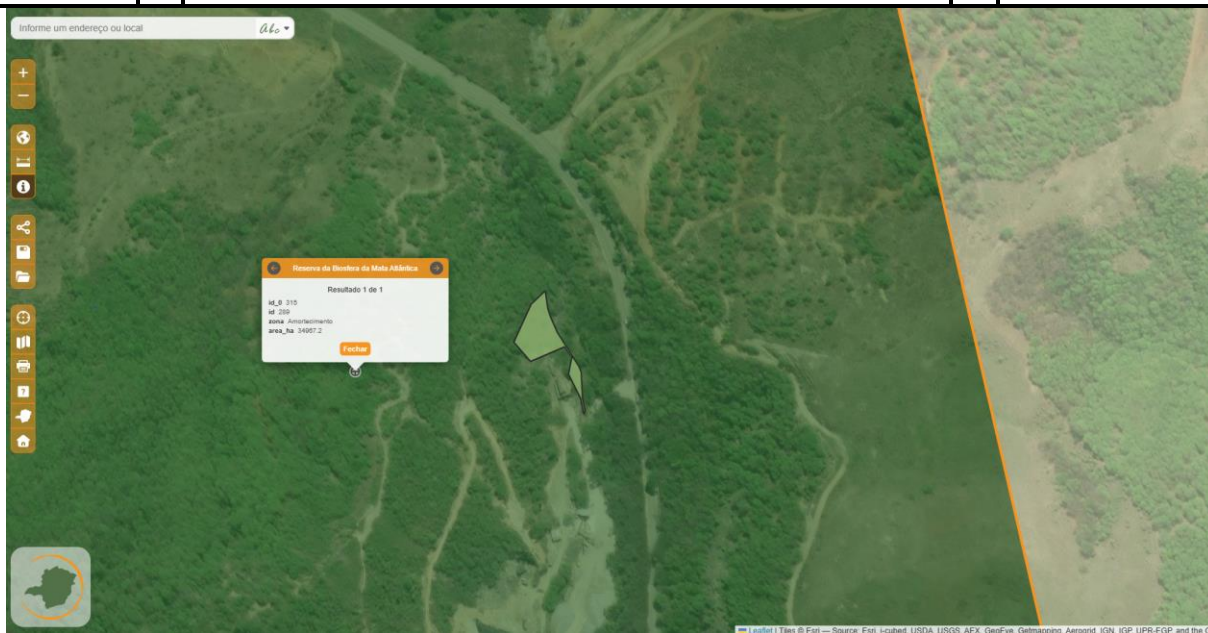


Figura 02: Localização do empreendimento na reserva da biosfera

Fonte: Autos do P.A. 11509/2026 e IDE-SISEMA.

A área diretamente afetada do empreendimento é de 0,1586 ha, com área construída de 0,02 de 19,35 ha.

O consumo da água no empreendimento será através da concessionária local (COPASA), para ser utilizado no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3154309-44C5.A249.271E.4E98.B178.CD90.6480.717F, em imóvel denominado Sítio Boa Vista, de 11,8346 ha (0,4 módulos fiscais), com reserva legal informada de 2,47982 ha, correspondendo a 20,95% da propriedade. A reserva legal se constitui de dois blocos contendo vegetação nativa e áreas antropizadas. A matrícula informada é a 16674, com documento datado de 09/12/2014, livro 1-D, folhas 251, do cartório do município de Resplendor.

Não foi constatada sobreposição da área diretamente afetada em relação à reserva legal do imóvel.

Para essa fase do processo não estão previstas intervenções ambientais, como sinalizado na marcação dos itens cod. 06171, cod. 07027 e cod. 07032 na caracterização no SLA. Em atendimento à informação complementar, o empreendedor ratificou que não haverá corte de árvores nativas isoladas vivas para a instalação e operação da atividade, sendo apresentado relatório fotográfico dos espécimes que ocorrem na ADA.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade onde se situa o empreendimento é ocupada em parte por áreas antropizadas (mineração, pastagem, habitações e indústria) e alguns remanescentes de vegetação nativa.

Para operar essa atividade o empreendimento funcionará em um turno de trabalho de 8h, trabalhando 40h semanais, durante 12 meses no ano, e contará com 6 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 5 no setor de produção.



A produção de concreto informada é de 1.400 m³. São utilizadas como matéria prima e insumos a areia, brita, cimento, água e aditivo.

Os principais equipamentos utilizados são a auto betoneira/caminhão, a retroescadeira e a central de concreto.

A emissão atmosférica se constitui de poeira gerada a partir da movimentação no pátio e baia de agregados, tendo como medida mitigadora a aspersão de água na área de produção.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Tabela 01: Resíduos sólidos.

Resíduo	Origem	Disposição no empreendimento
Resíduo de varrição	Limpeza da área	Tambor
Embalagens de insumos e recipientes de aditivos	Processo produtivo	Armazenadas em local coberto e impermeabilizado

Fonte: RAS, P.A. 11509/2026.

Os resíduos de varrição serão destinados para coleta da pública da prefeitura, e os resíduos de embalagem e recipientes serão encaminhados para coleta de empresa especializada ou aterro, conforme tipologia do resíduo.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento se constituem de efluentes domésticos e industriais, provenientes de sanitários e da lavagem de equipamentos, tendo destinação final para sistema de fossa/filtro com sumidouro e tanque decantação/tratamento de água, respectivamente. O efluente industrial será reutilizado.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção/limpeza periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário e o efluente oleoso deverá ser devidamente armazenado/manuseado/destinado.

Não foram descritos ruídos e vibrações provenientes das operações do empreendimento. De antemão, destaca-se que o empreendedor deverá manter os equipamentos e maquinários com manutenção periódica, com operação da atividade, preferencialmente, no período diurno.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TOLEDO CONCRETO LTDA para a atividade C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum, com produção de 8,75 m³/h, no município de Resplendor, **pelo prazo de 10 anos**.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TOLEDO CONCRETO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação
3.	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e <u>apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de julho a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
4.	Apresentar <u>anualmente, à URA-LM, todo mês de julho a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estruturas de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.



ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TOLEDO CONCRETO LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
De no mi na çã o e có dig o da list a IN IB A M A 13/ 20 12	O ri g e m	C l a s s e	Ta xa de ge ra çã o (k g/ m ês)	Razã o socia l	Ender eço compl eto	T e c n o l o g i a (*)	Destinador / Empresa responsável		Q u a n t i d a d e D e s t i n a d a	Q u a n t i d a d e G e r a d a	Q u a n t i d a d e A r m a z e n a d a	
							Razã o social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM
Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM

Parecer Técnico
FEAM/URA LM - CAT nº.
44/2026
07/07/2026

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização